



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 015/97 DE 15 DE ABRIL DE 1.997.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO
TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Juara
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:
= = = = =

Art. 1º - Fica instituída a
Comissão Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e
paritária, reunindo representação governamental, dos
trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I - estabelecer, acompanhar e
avaliar a política municipal de trabalho, propondo as medidas que
julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e
diretrizes.

II - participar da elaboração do
Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do
Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/MATO
GROSSO, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação
Social.

Art. 2º - A Comissão Municipal do
Trabalho é composta de:

I - Três (03) membros indicados pelo Poder Público Municipal,
representando:

- a) Divisão Municipal de Agricultura
- b) Divisão Municipal de Indústria e Comércio
- c) Divisão Municipal de Compras

II - Três (03) membro indicado por entidades dos trabalhadores,
representando:

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do
Imobiliário

III - Três (03) membro indicado por entidades dos empregadores,
representando:

- a) Sindicato das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos-SIMAVA

PARAGRAFO UNICO - Os órgãos e as
entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos
membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão
Municipal do Trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - A Presidência da Comissão do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação do poder público municipal e seguida pela representação dos trabalhadores.

I - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedado a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SIME no Município ou na ausência deste, pela Prefeitura Municipal.

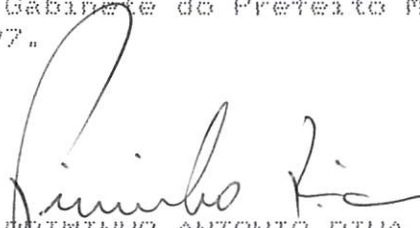
Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juara-Mt., 15 de abril de 1.997.


PRIMITIVO ANTONIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL